



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 677

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 16 de Junho, 1994

Diretor do Deptº de Administração

EM, 16 DE JUNHO DE 1.994.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Saúde, além das atribuições contidas no Artigo 172, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, compete:

- I - atuar na formulação e controle da execução de política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos financeiros de gerência técnico-administrativa;
- II- estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional e estadual;
- III- traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV - propor adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços tecnológicos e científicos na área;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 16 Junho 1994

Diretor do Depto de Administração

- VI - examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação' do colegiado.
- VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.
- VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de saúde.
- IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados p/ Secretaria Estadual de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde;
- X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde;
- XI - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas nas áreas de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único da Saúde;
- XIII - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde com põe-se de 12 (doze) Membros, sendo 06 (seis) representantes das entidades governamentais, prestadoras de serviços de saúde e profissionais de saúde e 06 (seis) representantes dos usuários.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Sapé

de Saúde:

Art. 39 - São Membros do Conselho Municipal

- I -Do Governo e prestadores de serviços ' de saúde;
- . Representante da Secretaria Municipal<sup>1</sup> de Saúde
  - . Representante da Secretaria Estadual de Saúde
  - . Representante do Setor Privado.
- II -Representante dos Trabalhadores na área de Saúde;
- III -DOS USUÁRIOS:
- . Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - . Representante das Associações da Zona Rural;
  - . Representante das Associações da Zona Urbana;
  - . Representante dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo;
  - . Representante da Curadoria;
  - . Representante das Entidades Filantrópicas.
- § 19-A cada titular do CMS, corresponderá ' um suplente.
- § 29-será considerado como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.
- § 39-A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta dos representantes das diversas categorias.
- § 49-O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo, será 50%(cincoenta por cento) dos Mem**br**os do Conselho Municipal de Saúde.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 16 Junho 1994

Diretor do Depto de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 16 junho 1994

Diretor do Depto de Administração

Art. 4º - Os Membros Efetivos e Suplentes do

- I - da autoridade estadual, no caso da representação do órgão estadual;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A escolha do Presidente do CMS será entre seus membros efetivos por maioria de 2/3.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem a cada ano, 1/3 (um terço) das reuniões, sem motivo justificado aceito pela presidência;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- a) O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- b) as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, sendo os seus trabalhos consignados em ata, aprovada e subscrita pelos membros participantes;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA DESTA DATA**

36 / Junho / 19 94  
Diretor do Depto de Administração

- c) para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- d) cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- e) as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, e enviadas aos Poderes Executivo e Legislativo, para publicação;
- f) será emitido relatório da fiscalização da movimentação dos recursos a que se refere o Inciso IX do Artigo 1º desta Lei, e após aprovado pelo Plenário, será enviado para os Poderes Executivo e Legislativo.

Art.7º -O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º -Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- a) consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de Membro;
- b) poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- c) poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Sapé

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Sapé-PB, 16 DE JUNHO DE 1.994.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO  
P R E F E I T O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Rego às fls. \_\_\_\_\_ de livro N.º 02

Em 16 de junho de 1994

Diretor de Administração